



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ANOTAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – 2531320/2017</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ANTONIA POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada</b>	<b>C.E.E.M.S.T/MA nº 118/2018</b>

**EMENTA:** ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. DEFERIMENTO.

### **DECISÃO**

Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do profissional **ANTONIA POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA**, Engenheira de Produção, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2531320/2017**; O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso; CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA/MA; CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185/2015** que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas; CONSIDERANDO que de acordo com a Declaração apresentada, o interessado iniciou sua Pós-Graduação em 21 de Agosto de 2014, antes da colação de grau; CONSIDERANDO que a interessada concluiu sua graduação de Engenharia em 20 agosto de 2014; CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**, com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 08 de maio de 2018.

Ely - Benedito Jacinto Mexillito  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757